Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 869/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11139/2015
PROTOCOLO	: 1603403
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2016
CONTRTATADO	: SOBRERANA TECIDOS E ENXOVAIS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 37.467,60
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Os autos em exame versam sobre a prestação de contas relativa ao Contrato n. 58, de 2015, firmado entre a Administração Pública Municipal de Maracaju e a empresa Soberana Tecidos e Enxovais LTDA. - EPP, visando à aquisição de aviamentos (peça 24, fl. 333). Neste momento, examina-se a regularidade da dos termos aditivos aquele contrato.

As peças constantes dos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos ao contrato, conforme se observa na Análise 24.787/2016 (peça n. 43, fls. 667/670) e no Parecer 23.239/2016 (peça n. 44, fl. 672).

É o relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que a formalização do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n 58, de 2015, estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do **Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 58, de 2015** (TA N.1, DE 2015 e TA N. 2 DE 2016), celebrado Administração Pública Municipal de Maracaju e a empresa Soberana Tecidos e Enxovais LTDA. - EPP(peça n. 31 – fls. 383/34; peça n.40 – fls. 529/530).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação É a decisão.

Em 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB